



## FUSÃO DOS CONSELHOS

Conselho Municipal de Meio Ambiente  
(COMAM)

Conselho Municipal de Saneamento Básico  
(COMSAB)



## Breve Histórico

Discussões Internas nos Conselhos

Câmara Técnica Conjunta

Aprovação da fusão

Necessidade de Alteração Legislativa

Câmara Técnica do COMAM

Proposta de Minuta de leis



## COMSAB

### Conselho Municipal de Saneamento Básico

- Lei Federal nº 11.445/07 estabeleceu as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico (alterada pela Lei Federal nº 14.026/20).
- Criação do COMSAB: Artigo 35 da LC nº 357/08 (Instituiu a PMSB).
- Decreto nº 13.499/09: Criação e 1ª composição do COMSAB.
- Decreto nº 14.594/11: Regimento Interno do COMSAB.
- Decreto nº 19.075/22: Última e atual composição do COMSAB



# Propostas de alteração da LC Nº 357/08 COMSAB

## Seção II Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 35. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, assegurada a participação de representantes:

I - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

II - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

III - dos usuários de serviços de saneamento básico;

IV – de entidades ambientais;

V – de entidades ou órgãos de defesa do consumidor;

VI – de sindicatos dos trabalhadores nos serviços públicos de saneamento básico;

VII – de organizações técnicas e da sociedade civil relacionadas ao saneamento básico;

VIII – da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será instituído e terá os seus membros nomeados por decreto do Poder Executivo.

## Minuta:

### “Seção II Do Órgão Colegiado

Art. 35. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, caberá o exercício das funções e competências do controle social dos serviços públicos de saneamento básico, assegurada a participação dos seguintes representantes:

I - dos titulares dos serviços e de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

II - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

III - dos usuários de serviços de saneamento básico;

IV - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 36. O COMAM deverá instituir e manter Câmara Técnica de Saneamento Básico permanente.



## Atual Composição

Órgãos Governamentais:  
**SMC, SEURBS e SGHO**

Prestadores de serviços públicos de saneamento básico:  
**SABESP e URBAM**

Usuários dos serviços de saneamento básico:  
**SABs Central, Norte, Sul e Leste**

Entidades ou órgãos de defesa do consumidor  
**PROCON**

Sindicato dos Trabalhadores:  
**SINTAEMA**

Organizações técnicas e da sociedade civil:  
**ITA e AEA**

### Seção II Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 35. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, assegurada a participação de representantes:

I - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

II - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

III - dos usuários de serviços de saneamento básico;

IV - de entidades ambientais;

V - de entidades ou órgãos de defesa do consumidor;

VI - de sindicatos dos trabalhadores nos serviços públicos de saneamento básico;

VII - de organizações técnicas e da sociedade civil relacionadas ao saneamento básico;

VIII - da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será instituído e terá os seus membros nomeados por decreto do Poder Executivo.



# PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

## **COMSAB**

**LC nº 357/08 e Decreto nº 19.075/22**

Órgãos Governamentais:  
**SMC, SEURBS e SGHO**

Prestadores de serviços públicos de saneamento  
básico:  
**SABESP e URBAM**

Usuários dos serviços de saneamento básico:  
**SABs Central, Norte, Sul e Leste**

Entidades ou órgãos de defesa do consumidor  
**PROCON**

Sindicato dos Trabalhadores:  
**SINTAEMA**

Organizações técnicas e da sociedade civil:  
**ITA e AEA**

## **COMAM**

**Lei nº 4.617/94**

Órgãos Governamentais: **Art. 6º, I**

Prestadores de serviços públicos de saneamento  
básico: **Art. 6º I e II**

Usuários dos serviços de saneamento básico:  
**Art. 6º, VIII c/c § 2º**

Entidades ou órgãos de defesa do consumidor  
**Art. 6º, I**

Sindicato dos Trabalhadores:  
**Art. 6º, IX**

Organizações técnicas e da sociedade civil:  
**Art. 6º, V e VI**



# Propostas de alteração da Lei nº 4.617/94 COMAM

## Alteração da Composição:

Alteração das 2 representações da Câmara Municipal para inclusão:

1 representação de entidade/orgão de defesa do consumidor relacionada ao saneamento básico (PROCON).

+1 representação de entidade do SISNAMA (Agência Ambiental)



# Propostas de alteração da Lei nº 4.617/94 COMAM

## Outras Alterações:

Inclusão das competências relacionadas ao controle social dos serviços públicos de saneamento básico;

Assegurar a participação do representantes constantes do PMSB;

Instituição de Câmara Técnica permanente de Saneamento Básico;

Ajuste das competências do COMAM previstas no inciso XIII do artigo 2º para incluir a deliberação sobre os recursos dos Fundos Ambientais e a inclusão do Fundo Municipal de Serviços Ecosistêmicos (FMSE).



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Feliz Natal!**